



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**  
**Comissão de Finanças, Orçamento e Contas do Município**

**PARECER CFOCM 04/2021**

**PROPOSIÇÃO:** PROJETO DE LEI N°. 08/2021, DE 31 DE MARÇO DE 2021

**AUTORIA:** PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE CARLO/SC

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MONTE CARLO A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DO INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS VISANDO A DESCENTRALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DE INSERÇÃO DE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL, PRELIMINAR À EMISSÃO DA CÉDULA INDIVIDUAL DE IDENTIFICAÇÃO

**I. RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Prefeita Municipal, que autoriza a prefeita municipal a firmar convênio com o Estado de Santa Catarina, através do Instituto Geral de Perícias visando a descentralização da atividade de inserção de dados de identificação civil preliminar à emissão de cédula individual de identificação.

A Procuradoria da Câmara, em parecer jurídico, manifestou-se pela complementação da proposição, com determinadas ressalvas.

A proposição foi distribuída para esta Comissão, nos termos do Regimento Interno e fui designado relator da matéria.

Este é o relatório.

**II. FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO**

De início, cumpre ressaltar que a matéria se encontra dentre aquelas de competência legislativa do Município. Do mesmo modo, não há restrição na ordem constitucional quanto à iniciativa legislativa pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Analisando o projeto de lei em apreço, consignamos que este possui incontroverso interesse público, pois diz respeito à realização de convênio tendente a viabilizar a prestação dos serviços de identificação civil dos cidadãos, o que não compromete o andamento de obras e serviços públicos indispensáveis à população, podendo ser aprovado, na forma apresentada por sua autora.

Os demais aspectos de ordem constitucional, legal e redacional e técnica legislativa, foram examinados pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

**Diante do exposto, meu voto é favorável à aprovação do projeto de lei n°. 08/2021.**

Este é o parecer, salvo melhor juízo e entendimento de Plenário, primordialmente acerca da análise meritória.

Sala do Plenário Virtual, 12 de abril de 2021.

  
**Vereador Cleiton A. Correa de Siqueira**  
**Relator**